



CONTRATO N.º 10/2025 para a "aquisição de Concerto de Rui Veloso com a Banda Sinfónica da Guarda Nacional Republicana", adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo ajuste direto com o n.º 1/DIC/2025, por despacho do Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Cabral Ferreira, de 25 de fevereiro de 2025, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração também 25 de fevereiro de 2025, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, pelo preço contratual de € 113.840,00 (cento e treze mil oitocentos e quarenta euros), acrescido de € 26.183,20 (vinte e seis mil cento e oitenta e três euros e vinte cêntimos) referentes ao IVA calculado à taxa legal aplicável, num total de € 140.023,20 (cento e quarenta mil e vinte e três euros e vinte cêntimos).-----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor da Direção de Informação e Cultura, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, conforme competência que lhe foi subdelegada pela alínea i) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 012/XVI/ASG, datado de 27 de fevereiro de 2025, do Adjunto da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dr. Hugo Tavares.-----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial por quotas **PG BOOKING – AGENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, LDA.**, pessoa coletiva número 513.646.442, com sede na Rua Arcos de Valdevez, n.º 43, 2820-613 Charneca de Caparica, entidade com os documentos integralmente depositados em formato eletrónico, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato



representada por Paulo Jorge Gil Dias, na qualidade de gerente, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo.-----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Cabral Ferreira, datado de 25 de fevereiro de 2025, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a "*Aquisição de espetáculo de Rui Veloso com a Banda Sinfónica da GNR*", nos termos para este efeito previstos nas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável. -----

2. No âmbito do espetáculo referido no número anterior a segunda outorgante (doravante denominada também por adjudicatário) deverá dar cumprimento às seguintes obrigações contratuais: -----

- i. Conceber e realizar um concerto, pelo artista Rui Veloso, com oito arranjos musicais por John Beasley, com a duração mínima de 100 (cem) minutos; --
- ii. Garantir o transporte, disponibilização, montagem, desmontagem e assistência técnica do equipamento audiovisual, palco e demais acessórios necessário para a realização do concerto, de acordo com o *rider* técnico a disponibilizar pelo adjudicatário, como sejam, a título de exemplo e entre outros que se mostrem necessários: -----
 - a) Palco, com abas, torres de PA e régie; -----
 - b) Estrados forrados; -----
 - c) Cadeiras prestas adequadas, para pelo menos 90 pessoas; -----
 - d) Sistema de som e de luz; -----

- e) Geradores adequados à dimensão destes equipamentos e respetivo combustível. -----
 - iii. Disponibilizar, pelo período de uma semana, sala de ensaios, com todo o equipamento incluído, para os ensaios da orquestra; -----
 - iv. Garantir todos os recursos humanos necessários à realização do concerto, entre os quais deverá estar um *stage manager*, para acompanhar as montagens, o espetáculo e as desmontagens; -----
 - v. Suportar todos os custos com o alojamento e transporte que se revele necessário para os artistas ou outro pessoal técnico necessário para o concerto. -----
3. São obrigações contratuais da primeira outorgante (doravante denominada também por Assembleia da República e AR) no âmbito do presente contrato: -----
- i. Assegurar todas as licenças necessárias à realização do espetáculo; -----
 - ii. Assegurar a presença das entidades que sejam legalmente necessárias para a realização do espetáculo, como seja a polícia e os bombeiros; -----
 - iii. Assegurar a presença no local de segurança (pública) desde a montagem dos equipamentos até à desmontagem dos mesmos; -----
 - iv. Disponibilização do gradeamento necessário para a organização e realização do espetáculo; -----
 - v. Disponibilizar refeições, no refeitório da Assembleia da República, para os recursos humanos a afetar ao espetáculo; -----
 - vi. Suportar os custos com eventuais taxas a pagar ao Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, com origem no espetáculo objeto do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a

Data da realização do espetáculo

1. O espetáculo objeto do presente contrato deverá ter lugar no dia 24 de maio de 2025, pelas 21.00 horas. -----



2. De forma a dar cumprimento ao prazo vertido no número anterior, todos os equipamentos e demais acessórios necessários para o espetáculo, deverão ser disponibilizados e montados, pelo adjudicatário, até o dia anterior à sua realização, em data e hora a acordar entre este último e a Assembleia da República. -----

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

1. O espetáculo terá lugar na interseção entre a Rua Correia Garção e a Rua de São Bento em frente à Escadaria Principal do Palácio de São Bento, sede da Assembleia da República, em Lisboa. -----

2. Terão lugar nas instalações da Assembleia da República todas as reuniões que se mostrem necessárias levar a cabo entre as partes, durante a execução do contrato.-

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do espetáculo acima identificado, nos termos *supra* expostos, a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço global de € 113.840,00 (cento e treze mil oitocentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável.-----

2. Salvo se o presente contrato prever de forma expressa em contrário, o preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de realização do espetáculo aqui em questão, nomeadamente os respeitantes às deslocações do adjudicatário às instalações da Assembleia da República, os relacionados com o transporte dos equipamentos, bem como os custos relacionados com os encargos laborais do pessoal a afetar ao contrato. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior, será realizado em 2 (duas) prestações, de acordo com as seguintes condições: -----

- a) 1ª Prestação, no valor de 30 % do preço contratual, com vencimento aquando da outorga do presente contrato, e; -----
 - b) 2ª Prestação, no valor de 70 % do preço contratual, com vencimento no dia em que tiver lugar o espetáculo objeto do presente contrato. -----
2. Os pagamentos devidos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo adjudicatário, desde que a mesma se apresente adequada à sua liquidação. -----
3. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República, quanto aos valores indicados nas faturas, ou momento referente à respetiva emissão, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de nova fatura.-
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia da República e devem especificar a fase a que dizem respeito. -----

Cláusula 6.ª

Fiscalização da execução do contrato

1. O espetáculo objeto do presente contrato, e respetivos serviços a prestar pelo adjudicatário, devem estar em conformidade com o previsto no presente clausulado e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a Assembleia da República, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes, acompanhando, controlando e avaliando de modo contínuo e permanente a execução do presente contrato. -----
2. O adjudicatário obriga-se a levar a cabo todas as modificações/alterações/correções sugeridas pela Assembleia da República com origem nas verificações referidas no número anterior, desde que não digam respeito a aspetos abrangidos por direitos de autor, ou outros direitos de natureza imperativa, sem que tal acarrete para esta última qualquer acréscimo no preço a pagar com origem no presente contrato. -----



3. Dos direitos da Assembleia da República mencionados no número anterior, poderá resultar a aplicação de penalidades, nos termos previstos no presente contrato. ----

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e monitorização da execução do contrato

1. O acompanhamento e monitorização do presente contrato poderá ser efetuado através de reuniões periódicas, nas instalações da Assembleia da República, entre o adjudicatário e o gestor do contrato nomeado pela Assembleia da República.-----

2. Para efeitos do número anterior, todos os encargos relacionados com a garantia de presença do adjudicatário nas reuniões são por ele asseguradas.-----

3. O adjudicatário obriga-se a designar de entre o seu pessoal, um Gestor do Contrato, que, sendo o elemento de diálogo com a Assembleia da República relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços terá, designadamente, as seguintes obrigações:-----

a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Assembleia da República no âmbito da execução do contrato, e;-----

b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões periódicas de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela Assembleia da República.-----

4. Os recursos humanos que, de forma permanente ou pontual, sejam afetos ao presente contrato pelo adjudicatário deverão observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre este último.-----

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.-----

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

A primeira outorgante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP designa como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução,

o

.-----

Cláusula 10.ª

Meios e recursos

1. Compete ao adjudicatário garantir todos os meios e recursos necessários para a prestação dos serviços estipulados no presente contrato, suportando os respetivos custos, salvo quando o contrário resulte de forma expressa do presente clausulado.-
2. Compete ao adjudicatário garantir que todo o pessoal que constitui os recursos humanos afetos ao presente contrato detém as habilitações adequadas e experiência profissional de acordo com os serviços a prestar.-----

Cláusula 11.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento, durante a execução do presente contrato, relacionadas com a atividade da Assembleia da República.-----
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.-----
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.-----

4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 do presente artigo, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades.-----

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso no cumprimento dos serviços objeto do presente procedimento, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 100$, em que:-----

- **P** corresponde ao montante da penalidade em euros;-----
- **V** é igual ao preço contratual do presente contrato, e;-----
- **A** é o número de dias (ou horas quando for aplicada esta unidade de tempo) em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação dos serviços em atraso.-----

3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.-----

4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.-----

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.-----

6. Caso tal seja possível o valor das penalidades será descontada no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderá em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.-----

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações a outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

3. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.-----

4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.-----

5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada a outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.-----

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças, marcas registadas e direitos de imagem

1. Com exceção das licenças necessárias à realização do espetáculo, previstas no n.º 3 da cláusula 1.^a do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, em sede de execução contratual, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças próprias da atividade por este desenvolvida.-----

2. Em especial incumbe ao adjudicatário garantir que, em sede de execução contratual se encontram devidamente acautelados todos os direitos de autor e de imagem, subjacentes ao espetáculo aqui em questão e aos artistas neste envolvidos.

3. Caso a Assembleia da República venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a AR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:-----

- a) Quando o espetáculo, ou a prestação dos serviços a ele associados, não se revele conforme com as características definidas nos documentos contratuais e seus aditamentos;-----
- b) Estado de falência ou insolvência do adjudicatário;-----
- c) Cessaçãõ da atividade do adjudicatário;-----
- d) Recusa de prestação dos serviços previstos contratualmente previstos, e;---
- e) A prestação de falsas declarações.-----

2. A Assembleia da República comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências na prestação, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.-----

3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a AR mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.-----

4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e não produz efeitos sobre os serviços já prestados.-----

Cláusula 16.ª

Proteção de dados

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do presente contrato, nomeadamente as seguintes, conforme anexo I do caderno de encargos subjacente ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato:-----

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----

- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da Assembleia da República;-----
- c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;-----
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;-----
- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;-----
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;-----
- g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;-----
- h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;-----
- i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;-----

- j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;-----
- k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos, e;-----
- l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.-----

2. Pelo contrato a celebrar, a segunda outorgante declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.-----

3. O adjudicatário tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: *"Aquisição de espetáculo de Rui Veloso com a orquestra da GNR"*. -----

4. Para efeitos do presente contrato, a segunda outorgante tratará dados de identificação, fiscais e financeiros, de contacto, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: Adjudicatário, Assembleia da República, funcionários parlamentares e funcionários do adjudicatário.-----

Cláusula 17.º

Outros encargos e legislação aplicável

1. Todos os demais encargos derivados do cumprimento do estipulado no presente contrato, incluindo os que tiverem origem na sua celebração, são da responsabilidade

do adjudicatário, salvo quando o contrário decorra expressamente dos elementos documentais acima identificados. -----

2. Em tudo o que o presente contrato for omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.-----

Cláusula 18.ª

Encargos e cabimento orçamental

Os encargos estimados a suportar pela primeira outorgante resultantes deste contrato, no valor global de € 140.023,20 (cento e quarenta mil e vinte e três euros e vinte cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável, têm cabimento nas disponibilidades da subactividade P11 da rubrica 0202160000 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2025, onde se encontram comprometidos sob o n.º AR-2025/1127.-----

A segunda outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----

A segunda outorgante apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

A segunda outorgante apresentou a sua certidão do registo criminal, assim como a dos seus representantes.-----

O presente contrato está escrito em 14 (catorze) páginas, encontrando-se assinado eletronicamente, com recurso a assinatura digital dos outorgantes.-----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

José Manuel
Araújo (Assinatura
Qualificada)

Assinado de forma digital
por José Manuel Araújo
(Assinatura Qualificada)
Dados: 2025.03.10 19:33:57
Z

A SEGUNDA OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Paulo
Jorge Gil Dias

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Paulo Jorge Gil Dias
Dados: 2025.03.10 14:24:13
Z